



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de abril de 2023 às 10:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4747448: EDITAL DE CREDENCIAMENTO OSC 01/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4747448>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Diretor Geral Douglas Costa Beber Rocha, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada a partir do dia 2 de maio de 2023 até 31 de julho de 2023, através do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA, para fins de credenciamento. O procedimento obedecerá ao disposto na legislação de regência, Lei nº 13.019/2014.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), QUE POSSUAM EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS VISANDO O FOMENTO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO CONSUBSTANCIADO NA PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), PARA POSTERIOR CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, REGENDO-SE PELO DISPOSTO NAS CORRESPONDENTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

1.1. Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se OSC:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de

agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2. INTRODUÇÃO

As medidas e investimentos em saneamento básico influenciam diretamente na qualidade de vida da população e com a salubridade do ambiente onde vivem. Elas são necessárias para prevenção da poluição dos recursos hídricos e da ocorrência de enchentes e inundações. Considerando o crescimento de Balneário Camboriú, o investimento na modernização administrativa da EMASA é extremamente importante para que o saneamento resulte nos benefícios de desenvolvimento social, cultural e econômico para a população do município e seus visitantes.

Estes investimentos refletem de forma econômica positivamente, onde a cada real investido em saneamento básico representa de 4 a 5 reais em gastos com a saúde pública. A modernização administrativa da EMASA é parte integrante do plano municipal de saneamento básico, que permite o equilíbrio entre o desenvolvimento e a realização de ações para manutenção do saneamento, protegendo a população e o meio ambiente e valorizando seus recursos de forma harmoniosa.

Desse modo, as políticas de saneamento devem ser amplamente compreendidas e articuladas com outras políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, recursos hídricos, proteção ambiental, saúde, entre outras. E as parcerias entre os órgãos públicos e a iniciativa privada, as organizações sociais sem fins lucrativos e de interesse público, são formas de materialização e concretização de ações e programas, que visam a economicidade e maior eficiência na utilização de recursos humanos, econômicos, tecnológicos e patrimoniais dos municípios.

De forma articulada, integrada e controlada, com o objetivo de fomentar a publicização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis e fundações privadas de igual natureza, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do município, a sociedade e o setor privado;
- IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
- VII. Subordinação das entidades à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Buscamos através das condições legais pré-estabelecidas e vinculadas ao direito público e às diretrizes dos supracitados planos nacional e municipal de saneamento básico a execução e materialização da modernização administrativa da EMASA, para benefício da Administração e da população do nosso município.

3. JUSTIFICATIVA

As parcerias entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a EMASA, visam o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas no desenvolvimento socioeconômico sustentável, mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a concretização de ações articuladas destinadas ao apoio técnico, desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA para implementação total e/ou parcial do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), regendo-se pelo disposto nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

Frente a necessidade de ampliação e melhoria dos serviços prestados pela EMASA, em consonância com as Políticas Públicas de Saneamento Básico Federal e Municipal e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entende-se que a formalização de parceria(s), nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, com o apoio de OSC possibilitará à EMASA incorporar as melhores práticas e conhecimentos às políticas públicas e à governança política, com o objetivo de reunir, de maneira organizada e coesa, um conjunto de iniciativas para desenvolvimento e modernização da sua gestão administrativa.

A Lei Federal nº 13.019/2014, dimensão normativa do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e

as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. Para os fins desta Lei, Organizações da Sociedade Civil são associações, fundações, cooperativas sociais e organizações religiosas que atuam em prol do interesse público. As parcerias entabuladas sob amparo do MROSC representam um avanço na relação das organizações da sociedade civil com a administração pública para a garantia e a efetivação de direitos, além de estimular o desenvolvimento da gestão pública democrática e participativa.

Nesse sentido, reconhece-se que as parcerias entre Estado e sociedade civil possuem o condão de aperfeiçoar o ambiente de execução das políticas públicas, possibilitando a solução de problemas de maneira criativa, ágil e inovadora.

A celebração de parceria(s) com uma OSC trará aumento da transparência na condução dos serviços, e, como consequência, aumento da eficiência e diminuição de custos. No que se refere à gestão organizacional, em geral, a vantagem também é evidente quanto ao estabelecimento de mecanismos de controles finalísticos e definição de metas. Por isso, a colaboração da OSC é fundamental para apoiar a EMASA na implementação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Balneário Camboriú.

Portanto, a justificativa e interesse público relacionados à parceria advém da necessidade do Município, através da EMASA, de garantir a ampliação e melhoria constante na prestação dos serviços de saneamento básico, em consonância com as diretrizes nacionais e Política Federal de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007, com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010 – com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, e com as diretrizes estabelecidas pelo Município através da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 23 de setembro de 2013, consequentemente garantindo a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente

A relevância da Parceria também é justificada em razão do crescimento constante do Município de Balneário Camboriú/SC, o que consequentemente requer investimentos em desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, bem como ampliação da sua capacidade operacional no atendimento aos usuários, programas e ações socioambientais e apoio a serviços complementares, como o de gestão comercial, para possibilitar que a prestação dos serviços de saneamento básico resulte em benefícios para a população do município e seus visitantes.

Busca-se ainda, economicidade a médio e longo prazo, com a presente contratualização, através de operacionalização das ações e serviços de maneira mais assertiva, com redução de falhas na execução

de serviços e do retrabalho para corrigir tais erros, em razão da estrutura a ser instituída para o desenvolvimento do Projeto.

O modelo gerencial de contratualização em parceria com Organizações da Sociedade Civil prima pelos resultados, com foco na melhoria dos serviços de infraestrutura urbana, social, ambiental e sustentável, prestados à comunidade. No referido modelo, o Município, através da EMASA, assume as funções de formulação de políticas, acompanhamento de sua execução, regulação das ações e fiscalização dos resultados e metas.

4. DO ACESSO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Os interessados poderão obter, a qualquer tempo, cópia deste Edital no Site da EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento, por meio de download do arquivo.

5. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

5.1. Serão credenciadas à EMASA as OSCs que atenderem a todas as condições estabelecidas na etapa de avaliação documental.

5.2. A OSC postulante a credenciamento para a área objetivada neste Edital deverá apresentar os seguintes documentos, observando todas as regras a seguir dispostas:

5.2.1. Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO II – Modelo A, deste Edital;

5.2.2. Cópia do estatuto e suas alterações devidamente registradas em cartório, se for o caso, sendo que, para aferição da regularidade deste documento, a Comissão de Credenciamento deverá conferir se estão presentes os seguintes aspectos:

5.2.2.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com as áreas temáticas apresentadas no ANEXO I;

5.2.2.2. transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

5.2.2.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital;

- 5.2.4. Cópia das atas de eleição de atuais diretores e conselheiros membros das instâncias organizacionais de direção, administração e fiscalização da OSC, devidamente registradas em cartório;
- 5.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- 5.2.6. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC, com poderes para assinatura de eventual parceria;
- 5.2.7. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, de ações ou projetos de natureza semelhante à área objeto deste credenciamento, mediante cópia autenticada em tabelionato do instrumento de parceria firmado com entidade pública ou privada, devidamente acompanhado de comprovante da efetividade das atividades desenvolvidas, por meio relatórios gerenciais de execução, ou relatórios de prestação de contas, ou termos de recebimento definitivo e instrumentos congêneres, desde que neles constem a aceitação da entidade subscritora da parceria quanto expressa dos serviços a cargo da OSC postulante ao credenciamento;
- 5.2.8. Declaração pormenorizada de disponibilidade de instalações e condições materiais para o desenvolvimento de eventuais atividades no âmbito do objeto do credenciamento conforme ANEXO II – Modelo B;
- 5.2.9. Comprovação de que possui capacidade técnica e operacional, por meio dos seguintes documentos:
 - 5.2.9.1. comprovante de inscrição da entidade no Conselho Profissional competente para realizar as atividades desenvolvidas pela OSC que sejam relacionadas com a área objeto deste credenciamento, quando pertinentes a profissões regulamentadas;
 - 5.2.9.2. atestado de capacidade técnica firmado por entidade de direito público ou privado, emitido em favor da pessoa jurídica da OSC postulante a credenciamento, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com a área objeto deste credenciamento;
 - 5.2.9.3. atestado de responsabilidade técnica por execução de atividades de relacionadas à área objeto deste credenciamento, emitido em favor de responsável técnico integrante do quadro da OSC, devendo o atestado estar registrado no Conselho Profissional competente nos casos em que a legislação assim exigir, acompanhado de comprovação do vínculo entre a OSC e o aludido responsável técnico, por meio de cópia de contrato de prestação de serviços, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou demonstração de eleição

para função estatutária pertinente, ou registro válido junto ao Conselho Profissional competente;

- 5.2.10. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 5.2.11. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;
- 5.2.12. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.2.13. Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, do Estado (ou Distrito Federal) e Município da sede da entidade;
- 5.2.14. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal);
- 5.2.15. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes tanto do município sede da matriz, quanto do(s) município(s) onde for estabelecida;
- 5.2.16. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da OSC;
- 5.2.17. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Balneário de Camboriú estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ANEXO II – Modelo C deste edital;
- 5.2.18. Declaração, conforme ANEXO II – Modelo D deste edital, de que a OSC:
 - 5.2.18.1. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 5.2.18.2. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - 5.2.18.3. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.2.19. Declaração, conforme ANEXO II – Modelo E deste Edital, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
 - 5.2.19.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- 5.2.19.2. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 5.2.19.3. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.2.20. Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ, conforme ANEXO II – Modelo F deste Edital.
- 5.2.21. Todos os documentos listados no item 5.2 deste edital que não tenham sido emitidos pela internet e passíveis de conferência de autenticidade pela rede mundial de computadores, ou que não sejam confeccionados com base nos modelos de requerimento e declarações anexados a este Edital, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelionato, sendo permitida a autenticação por servidor da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ, quando apresentadas em cópias e originais para conferência.
- 5.2.22. O(s) atestado(s) mencionados nas alíneas 5.2.9.2. e 5.2.9.3. deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).
- 5.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.4. A Comissão de Credenciamento, após a publicação deste Edital de Credenciamento, procederá ao julgamento dos documentos dos interessados que apresentaram a documentação exigida no período precedente.
- 5.5. Os documentos enviados em local diferente ou em outro período além do especificado para credenciamento, não serão objeto de análise.
- 5.6. A EMASA formará comissão para análise da documentação, que ficará à disposição dos interessados em participar do credenciamento, para saneamento de dúvidas em relação à documentação de habilitação.
- 5.7. O protocolo da documentação de habilitação será iniciado no dia 2 de maio de 2023 e permanecerá aberto até o dia 31 de julho de 2023. Os documentos de habilitação deverão ser protocolados através do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA (www.emasa.com.br).
- 5.8. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ, no site da EMASA (www.emasa.com.br).
- 5.9. Não serão aceitos documentos encaminhados via e-mail, por via postal, ou mesmo mediante protocolo fora do prazo fixado neste Edital.

5.10. Os documentos deverão ser apresentados devidamente rubricados e/ou assinados eletronicamente pelo dirigente máximo da organização da OSC.

6. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

6.1 Os julgamentos dos envelopes apresentados serão efetuados, em reservado, pela Comissão de Credenciamento, obedecendo a ordem de protocolo.

6.2 Os julgamentos serão materializados em relatórios a serem divulgados no sítio eletrônico da EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento, cujos extratos serão devidamente publicados, esclarecendo se a documentação apresentada atende aos requisitos aplicáveis.

6.3 A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, as necessárias conferências ou diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.3.1. A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

6.3.2. Enquanto estiver aberto o fluente credenciamento, as OSCs postulantes poderão apresentar documentos substitutivos ou complementares, visando sanear ou suplementar a instrução processual, mediante diligência determinada pela Comissão de Credenciamento.

6.4. Será indeferido o credenciamento da OSC que apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, ou que não atenderem tempestiva e adequadamente as diligências determinadas pela Comissão de Seleção.

6.5. O indeferimento ao pedido de credenciamento deve ser motivado pela Comissão de Credenciamento e comunicado especificamente à OSC requerente, mediante publicação em imprensa oficial ou encaminhamento de mensagem ao e-mail registrado no Requerimento de Credenciamento pela OSC postulante ao credenciamento.

6.6. O credenciamento poderá ser cassado, caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7. DOS RECURSOS

7.1 As OSCs terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação da proposta, por meio pessoal à Comissão de Credenciamento.

7.2 Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.3 A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

7.4 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão de Credenciamento poderá manter o resultado, alterá-lo ou anulá-lo.

7.5 Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Os relatórios de julgamento que não tenham sido impugnados por recursos serão prontamente encaminhados para homologação.

8.2 Nos casos em que houver recursos pendentes de julgamento, as homologações dos resultados ocorrerão logo após o exame das autoridades superiores quanto aos recursos apresentados.

8.3 As homologações dos resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicadas no sítio eletrônico da EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento.

8.4 O Certificado de Credenciamento será emitido pela EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento, com prazo válido pelo período de 2 (dois) anos, a contar da respectiva publicação da homologação do resultado.

8.5 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Credenciamento e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Diretor Geral para a competente deliberação.

9. DAS PRERROGATIVAS DOS CREDENCIADOS

9.1 As OSCs consideradas credenciadas poderão apresentar, à EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento, planos de trabalho que descrevam projetos voltados para o desenvolvimento da empresa, objetivando celebração de parcerias, obedecidas as exigências da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

9.2. Será garantida às OSCs credenciadas a facilitação de acesso a informações públicas não submetidas a sigilo, bem como agendamento de visitas técnicas, vistorias em equipamentos públicos e reuniões com setores especializados do Município, para viabilizar a elaboração de planos de trabalho, observada a disponibilidade da Administração.

9.3 Os planos de trabalho apresentados à Administração por OSCs credenciadas serão avaliados tecnicamente pela Comissão de Seleção.

9.4. As OSCs que apresentarem planos de trabalho não terão direito a quaisquer indenizações, pagamentos ou compensações, nas hipóteses em que a Administração Municipal não os acolha para fins de celebração direta de parceria, ou quando estes projetos sejam utilizados pela Municipalidade, com ou sem alterações, para o planejamento de credenciamentos públicos ou procedimentos de manifestação de interesse, conforme o caso.

9.5. A apresentação de plano de trabalho não impedirá a participação da OSC proponente em eventual credenciamento ou procedimento de manifestação de interesse subsequente.

9.6. Para a eventual realização de parceria, serão exigidos da OSC credenciada documentos atualizados, caso estejam vencidos os documentos apresentados neste procedimento ou caso tenham ocorrido alterações nas condições demonstradas na documentação apresentada neste credenciamento.

9.7. A realização de parceria será balizada pela aplicação do regime jurídico de direito público, com base na Lei n.º 13.109/2014 e Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, mediante o emprego de minutas e cláusulas previamente disciplinadas pelo Poder Público, para a adesão da OSC, sem prejuízo da possibilidade de discussão entre as partes quanto ao plano de trabalho a ser desenvolvido, conforme cada caso.

9.8. As OSCS credenciadas poderão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da validade do registro, apresentando, à EMASA, a documentação descrita no item 5.2. deste Edital.

9.9. O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, que deverá se basear na conferência da atualização e adequação da documentação descrita no item 5.2. deste Edital.

9.10. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no item 9.8. deste Edital serão recebidos como requerimentos de nova certificação, apenas, e se, estiver aberta a possibilidade de credenciamento.

9.11. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

- a. não mantidas as condições de credenciamento;
- b. comprovada irregularidade na documentação;
- c. a organização da sociedade civil que mantém parcerias com o Município de Balneário Camboriú tiver parceria denunciada unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A OSC selecionada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto do termo de contrato, isentando a EMASA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados por meio do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA.

11.3 Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à EMASA, não serão consideradas como motivos para impugnação ou recursos.

11.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

11.5 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

11.6 Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/14, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

11.7 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do termo de contrato.

11.8 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9 O interessado no credenciamento, intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

11.10 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação de abrangência local.

11.11 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela autoridade por ela designada.

11.12 A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11.13 A homologação do resultado deste procedimento de credenciamento não implicará em direito à contratação.

11.14. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas deste Edital e da legislação aplicável.

11.15. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo qualquer remuneração, apoio ou indenização por parte da EMASA.

11.16 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Balneário Camboriú - SC, excluindo qualquer outro.

12. DOS ANEXOS AO EDITAL

10.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os anexos que o compõe.

Anexo I - Áreas Temáticas

Anexo II - Modelo A

Modelo B

Modelo C

Modelo D

Modelo E

Modelo F

Balneário Camboriú, 25 de abril de 2023.

assinado digitalmente por
Douglas Costa Beber Rocha
DIRETOR GERAL DA EMASA

ANEXO I
Áreas Temáticas

<p>Desenvolvimento das funções sociais da EMASA. Resumo: Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da EMASA, visando garantir o bem-estar de seus usuários.</p>
<p>Desenvolvimento econômico da EMASA. Resumo: Articular o desenvolvimento econômico da EMASA ao seu desenvolvimento social e ambiental, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável.</p>
<p>Instalações Administrativas da EMASA. Resumo: Reordenar as instalações administrativas e seu uso, compatibilizando o desenvolvimento de ações e programas para desenvolvimento sustentável das atividades da EMASA com os elementos ambientais e o parque de equipamentos da EMASA, em todo o Município de Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC.</p>
<p>Integração social. Resumo: Promover a integração social através de ações e programas.</p>
<p>Meio Ambiente. Resumo: Recuperar, proteger e preservar o meio ambiente e seus recursos hídricos, desenvolvendo ações de Educação Ambiental que contemplem também a destinação adequada de resíduos.</p>
<p>Ampliação da EMASA. Resumo: Ampliar a capacidade administrativa e de gestão democrática da EMASA.</p>
<p>Função social. Resumo: Desenvolver mecanismos de atendimento da função social da EMASA.</p>
<p>Proteção ambiental e desenvolvimento social. Resumo: Conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico e social.</p>
<p>Modernização de hidrômetros. Resumo: Promover a estruturação do parque de hidrômetros da EMASA.</p>
<p>Desenvolvimento de programas. Resumo: Promover e apoiar a implementação de ações e programas de gestão comercial da EMASA</p>
<p>Integração de serviços. Resumo: Promover a regularização das áreas de suporte administrativo, garantindo sua plena integração aos serviços, programas e ações que vem sendo desenvolvidas.</p>
<p>Desenvolvimento de prevenções. Resumo: Desenvolver ações junto aos usuários, visando prevenir/solucionar perdas, vazamentos e de regularização de possíveis desvios relacionados à regularização e titulação .</p>
<p>Desenvolvimento das áreas institucionais. Resumo: Garantir o uso público das áreas institucionais com a implantação de edificações públicas, a fim de ocupação das áreas necessárias para o pleno funcionamento da EMASA.</p>
<p>Sustentabilidade. Resumo: Promover o desenvolvimento sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.</p>
<p>Diversidades. Resumo: Garantir a participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência, com as demais políticas sociais e ambientais.</p>
<p>Políticas públicas. Resumo: Implementar a política de desenvolvimento do uso sustentável dos recursos hídricos de forma articulada às demais esferas de poder, garantindo que seja uma política pactuada com a sociedade.</p>

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO A

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), com sede da (endereço), e-mail (correio eletrônico para contatos oficiais), tel n.º (telefone de contato), SOLICITO, para os fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, o recebimento e julgamento da documentação anexa, ora apresentada para a possível obtenção de Certificado de Credenciamento desta OSC junto à EMASA, na referida área de abrangência deste procedimento, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, que a organização da sociedade civil possui as seguintes instalações e condições materiais necessárias para eventual execução de atividades abrangidas no objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2023:

OBS: descrever pormenorizadamente instalações e condições materiais.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Balneário de Camboriú/SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)

MODELO F

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº XXX/2023, atinente ao desenvolvimento de ações e projetos e ações articuladas voltados ao desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Balneário de Camboriú-SC, de de 2023.

(assinatura do dirigente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64C7-F742-0E8A-EBE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.XXX.XXX-34) em 25/04/2023 10:16:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/64C7-F742-0E8A-EBE4>